



PREFEITURA DE GUIMARÃES
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ Nº 05.505.334/0001-30

LEI Nº 1013/2024.

“Dispõe sobre a proibição da queima, soltura e manuseio de fogos de artifício e artefatos pirotécnicos de alto impacto ou com efeitos de tiro “e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUIMARÃES, ESTADO DO MARANHÃO, o Sr. Osvaldo Luís Gomes, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores e Vereadoras aprovou e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica proibido o manuseio, a utilização, a queima e a soltura de fogos de estampido e de artificios, assim como de quaisquer artefatos pirotécnicos de alto impacto ou com efeitos de tiro.

§ 1º - A proibição a qual se refere este artigo, estende-se a todo o Município, em recintos fechados e abertos, áreas públicas e locais privados.


§ 2º - Excetua-se da proibição prevista no *caput* os fogos de artifício com efeitos de cores, os ditos luminosos, sem efeitos sonoros, que produzem efeitos visuais, sem tiro, bem como os similares que acarretam barulho de baixa intensidade.

Art. 2º - A desobediência ao dispositivo desta Lei implicará na apreensão dos produtos e aplicação de multa em valor estabelecido por ato do Poder Executivo.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 54 – Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GUIMARÃES, ESTADO DO MARANHÃO, AOS VINTE E SEIS DIAS DO MÊS DE JULHO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO.


Osvaldo Luís Gomes
Prefeito de Guimarães

